



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

Processo nº 24/1300-0004700-6

Assunto: Instrumentos de Acordo e Ajuste. Acordo de Cooperação Técnica. IBAP.

Destino: SUAD/SPGG

Informação Procuradoria Setorial nº 788/2024

1. Trata o presente expediente da parceria que se visa celebrar, por meio de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmada entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP, tendo por objeto a Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas a realizar estudos, propor planos de implementação e planos de captação de recursos e assessoramento técnico para viabilizar a execução de projetos relacionados a cidades inteligentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

Os autos são instruídos com: Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho (fls. 02-12 e cópia às fls. 72-82); Justificativa (fls. 14-15); INFORMAÇÃO STI nº 110/2024 (fls. 70-71); e INFORMAÇÃO Nº 1591/2024 da DICON/DECON/SUAD informando o que não foi possível cadastro no FPE por ausência de documentos (fls. 83-84).

Ainda, instruem o expediente com os seguintes documentos relativos à Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP:

- CNPJ (fl. 16);
- Estatuto (fls. 17-50);





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

- Atas de assembleia (fls. 51-57);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL, válida até 08/02/2025 (fl. 58);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL RS, válida até 10/10/2024 (fl. 59);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DF, válida até 10/11/2024 (fl. 60);
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, válida até 08/02/2025 (fl. 61);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 05/09/2024 (fl. 62);
- Certidão Negativa de Distribuição de falências e recuperação judicial junto ao TJDF válida até 15/08/2024 (fl. 63);
- Consulta negativa consolidada do TCU, realizada em 12/08/2024 (fl. 64);
- Certidão Negativa Correccional da CGU (e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), válida até 11/09/2024 (fl. 65);
- Relatório de Restrições do Fornecedor – CFIL, CADIN E CEIS, relativo ao CNPJ (fl. 66);
- Relatório de Restrições do Fornecedor – CFIL, CADIN E CEIS, relativo ao CPF 025.921.916-90, de DANIEL FERNANDES GUIMARÃES (fl. 67);
- Cópia da CNH digital do representante do IBAP, DANIEL FERNANDES GUIMARÃES (fl. 68); e
- Dados bancários do IBAP (fl. 69);

Vieram os autos.

É o relatório.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

2. Quanto ao mérito, cumpre destacar que a presente análise se cinge à minuta de Acordo de Cooperação, bem como a regular instrução do expediente administrativo.

A escolha do instrumento jurídico a ser firmado, está em consonância com a Instrução Normativa CAGE nº 05/2016, tendo em vista que reza em seu artigo 19:

“Art. 19 - Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública estadual com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.”

No mesmo sentido, o art. 15 do Decreto nº 53.175/2016:

“Art. 15 - O Acordo de Cooperação será utilizado nas parcerias voluntárias entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil, sem transferência de recursos financeiros.”

Ressalta-se que, para os fins da IN CAGE nº 05/2016, considera-se organização da sociedade civil, dentre outras:

“**Art. 2º** - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

(...)

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

(...)”





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

Ainda, conforme art. 2º do Estatuto Social, anexado nas fls. 17-50, o Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAP, trata-se de associação privada, qualificada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Portanto, o caso demandará a celebração de acordo de cooperação, que deverá observar o modelo e os requisitos constantes da IN CAGE nº 05/2016.

Registra-se que o modelo constante do anexo II da IN CAGE nº 05/2016 seria, a princípio, destinado às celebrações de termo de colaboração/fomento. Todavia, o art. 106 da IN CAGE nº 05/2016 determina que:

“Art. 106 - Os acordos de cooperação adotarão os modelos de edital de chamamento público e de termo de colaboração/fomento previstos nesta Instrução Normativa.”

Além do mais, o art. 40 da IN CAGE nº 05/2016 apresenta as cláusulas essenciais que deverá conter o instrumento a ser celebrado, *in verbis*:

Art. 40 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termos de colaboração ou de fomento ou de acordo de cooperação, que conterá como cláusulas essenciais:

I - descrição do objeto pactuado;

II - obrigações das partes;

III - valor total e cronograma de desembolso, quando aplicável;

IV- contrapartida em bens e serviços, quando for o caso;

V- vigência e hipóteses de prorrogação;

VI - obrigação de prestar contas com definição de forma, de metodologia e de prazos;

VII - forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos nesta Instrução Normativa;

IX- definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou da extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

X- prerrogativa atribuída à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

XI - obrigação da organização da sociedade civil de manter e de movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira oficial determinada pela administração pública estadual, conforme modelo de Solicitação de Abertura de Conta-Corrente Específica disponibilizado no Portal de Convênios e Parcerias RS; (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019)

XII - livre acesso dos agentes da administração pública estadual, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE - e do Tribunal de Contas do Estado - TCE - aos processos, aos documentos e às informações relacionadas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XIV- indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015;

XV- responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil por:

a) gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

b) pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento.

(...)

Já o Art. 42 e art. 43 da IN CAGE nº 05/2016 apresentam as informações essenciais que deverá conter o Plano de Trabalho, *in verbis*:

Art. 42 O Plano de Trabalho constituirá anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 43 Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades ou os projetos e as metas;

II - metas a serem atingidas e atividades ou projetos a serem executados;

III - receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V- parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo, aos acordos de cooperação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

Portanto, vislumbra-se que as minutas anexadas aos autos seguirem a modelagem IN CAGE nº 05/2016, no que cabia, e sendo adaptado as demais condições às necessidades da administração.

Ademais, registra-se que, via de regra, em se tratando de ações de cooperação institucional e para a realização de programas previstos na legislação orçamentária, deveria ser realizado processo de seleção, por meio de chamamento público. Consoante art. 3º da IN CAGE nº 05/2016:

“Art. 3º - A Administração Pública Estadual, para realizar os programas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, que impliquem ações de cooperação institucional com as organizações da sociedade civil - OSCs, lançará edital de chamamento público, com vistas a selecionar a organização parceira, com base em Termo de Referência.”

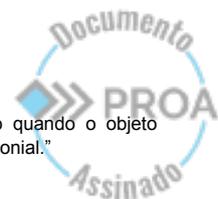
Todavia, diante da incidência do art. 20¹ da IN CAGE nº 05/2016, o caso em tela se encontra dispensado da aplicação de tal requisito, tendo em vista que a Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas, sendo ainda que, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei 13.019/14.

Assim, adequado ter sido dispensado o chamamento público no caso concreto, sendo, todavia, pertinente que — antes da assinatura do acordo — seja justificada e publicada a dispensa do chamamento público, nos termos da IN CAGE 05/2016, art. 23, vejamos:

¹Art. 20 - Fica dispensada a realização de chamamento público nos Acordos de Cooperação, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.”





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

Art. 23 O administrador público deverá justificar a ausência de realização de chamamento público nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no caput deverá ser divulgado no Portal de Convênios e Parcerias RS e, a critério do administrador público, também no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019)

§ 2º A justificativa de que trata o parágrafo anterior poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação, devendo ser analisada pelo administrador público responsável em igual prazo, a contar da data do protocolo no respectivo órgão ou entidade. (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019)

§ 3º Aceita a impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Instrução Normativa.

Quanto aos requisitos de instrução processual, permanecem necessárias certas providências. Nos termos do art. 27 da IN CAGE nº 05, devem ser juntados aos autos certos documentos referentes à organização parceira. *In verbis:*

“Art. 27 - As organizações da sociedade civil, para celebração das parcerias, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - de cada um deles; e

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.”

Registra-se que as certidões negativas apresentadas do Instituto Brasileiro de Administração Pública - IBAP se encontram todas válidas.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

Não obstante, não identificamos a instrução do expediente com Certidão Geral Negativa de Débitos Municipal, relativo a Fazenda de Porto Alegre. Bem como, não identificamos nos autos o comprovante de endereço.

Assim, orienta-se que a instrução processual seja complementada previamente a assinatura do instrumento.

Ademais, para a celebração e formalização dos instrumentos, devem ser observados os requisitos arrolados no art. 29 e Art. 30 da IN CAGE nº 05/2016, que sejam compatíveis com as características de um acordo de cooperação. Vejamos:

“Art. 29 - A administração pública estadual, na celebração e formalização dos termos de colaboração e de fomento, deverá adotar as seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 desta Instrução Normativa;

II - indicação da dotação orçamentária para a execução da parceria e, em se tratando de consulta popular, o número do código do instrumento de programação, identificando o projeto ou a atividade;

III - demonstração de que os objetivos e as finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho;

V - emissão de parecer de área técnica da administração pública estadual, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do (a): (Redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 11, de 30 de dezembro de 2019)

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria.

c) viabilidade de sua execução.

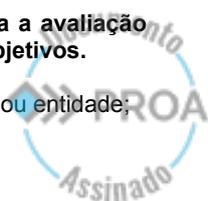
d) verificação do cronograma de desembolso.

e) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria.

f) definição dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

g) designação do gestor da parceria.

h) designação da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

VI - exame e emissão de parecer pela assessoria jurídica do órgão ou da entidade acerca da possibilidade de celebração da parceria.

VII - preenchimento das listas de verificação. (Inciso incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017)

§ 1º Caso o parecer de área técnica ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do "caput" deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão
(...)

§ 5º A lista de verificação, após ser assinada pela autoridade técnica competente e atestada por servidor designado, será juntada aos autos antes do envio para manifestação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, quando se tratar de órgão da Administração Direta.

§ 6º No caso de entidade da Administração Indireta, a lista de verificação será juntada aos autos antes do envio para manifestação da assessoria jurídica. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017)

§ 7º Caso a instrução processual não esteja em conformidade com a lista de verificação, deverá ser acompanhada da devida motivação nos autos. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGE nº 06, de 13 de novembro de 2017)

§ 8º O atendimento da lista de verificação não excluirá a possibilidade de, caso seja necessário, serem requeridas outras informações ou a juntada de documentos, quando indispensável à análise acerca da legalidade do procedimento. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGEnº 06, de 13 de novembro de 2017)

§ 9º Concluída a tramitação dentro do órgão signatário da parceria, os expedientes administrativos deverão ser encaminhados à Seccional da CAGE e, posteriormente, à Casa Civil. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGEnº 11, de 30 de dezembro de 2019)

§ 10 As delegações de competência previstas em Decretos serão informadas ao Sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE pelas respectivas assessorias jurídicas. (Parágrafo incluído pela Instrução Normativa CAGEnº 11, de 30 de dezembro de 2019)

Art. 30 Os termos de fomento e de colaboração, assim como o **acordo de cooperação, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.**

No caso concreto, percebe-se o atendimento da maioria dos requisitos supra, especialmente na justificativa apresentada nas fls. 14/15.

Registra-se que, por medida de celeridade, esta assessoria junta nos "documentos de trabalho" as listas de verificação pendentes, a serem complementadas/preenchidas e juntadas aos autos como condição de assinatura da pactuação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

Ademais, registra-se que a presente demanda esta dispensada de submissão à análise da Seccional da CAGE, de acordo com o art. 106-A da IN CAGE nº 05/2016:

Art. 106-A - Os acordos de cooperação ficam dispensados da análise prévia pela Seccional da CAGE.

Por fim, observa-se que a minuta está preenchida com os dados do Governador do Estado. Assim, registra-se a necessidade de **deliberação governamental quanto a assinatura do instrumento ou eventual delegação de competência.**

3. ANTE TODO O EXPOSTO, em análise aos autos e à legislação vigente, esta Procuradoria Setorial, aprova a minuta de cooperação submetida à presente análise ORIENTANDO:

- a) **Instrução do expediente com:** i. Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Porto Alegre; ii. Comprovante de endereço; e iii. preenchimento e juntadas as listas de verificação da CAGE. Ou alternativamente, ser justificado nos termos no §1º, art. 29 da IN CAGE nº 05/2016.
- b) **pela necessidade de publicação extrato da justificativa de dispensa do chamamento público, nos termos do art. 23, IN CAGE nº 05/2016;**
- c) **pela dispensa de submissão dos autos à análise prévia da Seccional da CAGE;**
- d) **atendidas as orientações supra, não se vislumbra óbice jurídico à remessa dos autos à Casa Civil para fins de delibe-**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SPGG**

**ração Governamental quanto à assinatura ou delegação de
competência se for o caso;**

Assim, restituímos o presente expediente à SUAD/SPGG para conhecimento das recomendações acima e prosseguimento.

Salienta-se que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Contudo, à consideração superior.

Ana Caroline Domingues Fraga
Coordenadora Adjunta
Procuradoria Setorial/SPGG

De acordo. Encaminhe-se nos termos da presente manifestação.

Itamê Sandri Westphalen
Coordenadora da Assessoria
Procuradoria Setorial/SPGG

De acordo. Encaminhe-se o processo nos termos propostos.

Milena Bortoncello Scarton
Procuradora do Estado
Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia do Estado/SPGG





2413000047006

Nome do documento: INFO 0788 2024_PROA 2413000047006 _ACT_IBAP.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ana Caroline Domingues Fraga	SPGG / ASJUR/GABIN / 423655601	13/08/2024 17:18:46
Itame Sandri Westphalen	SPGG / ASJUR/GABIN / 385008002	13/08/2024 17:27:03
Milena Bortoncello Scarton	SPGG / ASJUR/GABIN / 293958401	14/08/2024 15:07:15

